



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02, DE 21 DE SETEMBRO 2015.

Emenda Modificativa ao Artigo 83 e acrescentar o art. 85 –A, da Lei Orgânica do Município de Ipixuna.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, Estado do Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor; Faz saber que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Ipixuna/AM aprovou e promulga a seguinte:

EMENDA A LEI ORGÂNICA

Artigo 1º: O artigo 83 da Lei Orgânica Municipal, passará a vigor com a seguinte redação:

ART. 83. São auxiliares direto do Prefeito:

I – os secretários municipais, ou diretores equivalente;

II – os administradores, no caso de haver distrito no Município.

III – A Procuradoria Geral do Município.

IV – A Controladoria Geral do Município.

Paragrafo primeiro. Os cargos do inciso I e II são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Paragrafo segundo. Os cargos de chefia dos incisos III e IV (Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município) são de livre nomeação e exoneração do Prefeito.

Artigo 2º. Fica incluída o art. 85-A com a seguinte redação:

ART. 85 –A. As condições essenciais para a investidura nos cargos de Procurador Geral do Município e Controlador Geral do Município serão estabelecidas em Lei própria.

Artigo 3º: Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam as disposições em contrário.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIXUNA-AM, em 22 de setembro de 2015.

Ver. RAIMUNDO DE SOUZA GOMES
Presidente da Câmara

Ver. LEONARDO INÁCIO DE MORAIS NETO
Vice Presidente

Ver. FRANCIMAR LOPES BARROSO
1.º Secretário

Ver. JOCERLANDIO OLIVEIRA DA SILVA
2.º Secretário

Esta Emenda à Lei Orgânica foi registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Ipixuna e no Diário Oficial dos Municípios do Amazonas.